Contrato celebrado entre Cohab e Café Mais Panini

Processo nº 5070.01.0000251/2024-32

Unidade Gestora: GA - Logística

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E A EMPRESA CAFÉ MAIS PANINI LTDA - ME – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – ART. 29, II, DA LEI FEDERAL Nº.13.303/2016.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu **Diretor Administrativo, SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº MG 6.367.574, expedida pela PC/MG, CPF nº 752.632.206-00, e pelo seu **Diretor de Habitação, JOSÉ BONIFÁCIO COUTO DE ANDRADA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito n° CPF nº.088.573.156-57, portador da carteira de identidade n° MG14562101, expedida pela SSP/MG, ambos com endereço profissional coincidente com o da Companhia já qualificada, e a empresa **CAFÉ MAIS PANINI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.829.175/0001-74, com sede na Rodovia Papa João Paulo, 4001 – Loja Q108/Q109/Q110/LUC 104 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP:31630-901, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **JULIANA BATISTELE MAGALHÃES,** brasileira, solteira, empresaria, nascida em 07/06/1984, residente e domiciliada à Rua Castelo de Alcobaça, 56 – Apto. 402 – Bairro Castelo - Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP:31330-040, portadora da carteira de identidade número MG-13.077.428 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o número 079.096.666-24, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de lanche aos representantes das prefeituras que participarão das reuniões de treinamento do programa Cohab Mais Perto, aos empregados da Companhia que participarão de reuniões gerenciais e aos convidados de eventos agendados pela presidência da Cohab Minas. Tudo isso sob orientação técnica dos advogados da Cohab Minas.

1.2. Durante o período contratual será realizado o fornecimento de até 15 lanches no prazo de 12 meses, sendo até 5 lanches para cada quantidade de pessoas, a saber, 30, 50 ou 100 pessoas.

1.3. Para o fornecimento de lanche para até 30 (trinta) pessoas, deverão ser entregues:

Item	Produto	Quantidade

1	Guardanapos	2 pacotes com 100 unidades
2	Copos descartáveis de 300ml	1 pacote com 100 unidades
3	Miniempada	35 unidades
4	Minirrissole de queijo	35 unidades
5	miniquibe	35 unidades
6	minicoxinha	45 unidades
7	Bolo de fubá	1 unidade
8	Refrigerante diet	1 garrafa de 1 litro
9	Refrigerante comum	1 garrafa de 2 litros
10	Água	3 garrafas de 1,5 litro
11	Suco de uva	1 caixa de 1 litro
12	Suco de pêssego	1 caixa de 1 litro
13	Café sem açúcar	1 garrafa de 2 litros

1.4. Para o fornecimento de lanche para até 50 (cinquenta) pessoas, deverão ser entregues:

Item	Produto	Quantidade
1	Guardanapos	3 pacotes com 100 unidades
2	Copos descartáveis de 300ml	2 pacotes com 100 unidades
3	miniempada	60 unidades
4	minirrissole de queijo	60 unidades
5	miniquibe	50 unidades
6	minicoxinha	80 unidades
7	Bolo de fubá	1 unidade
8	Bolo formigueiro	1 unidade
9	Refrigerante diet	1 garrafa de 1 litro
10	Refrigerante comum	2 garrafas de 2 litros
11	Água	4 garrafas de 1,5 litro
12	Suco de uva	2 caixas de 1 litro
13	Suco de pêssego	2 caixas de 1 litro
14	Café sem açúcar	2 garrafas de 2 litros

1.5. Para o fornecimento de lanche para até 100 (cem) pessoas, deverão ser entregues:

Item	Produto	Quantidade
1	Guardanapos	5 pacotes com 100 unidades
2	Copos descartáveis de 300ml	3 pacotes com 100 unidades
3	miniempada	120 unidades
4	Minirrissole de queijo	120 unidades
5	Miniquibe	100 unidades
6	Minicoxinha	140 unidades
7	Bolo de fubá	1 unidade
8	Bolo de cenoura	1 unidade
9	Bolo formigueiro	1 unidade
10	Refrigerante diet	2 garrafas de 1 litro
11	Refrigerante comum	2 garrafas de 2 litros
12	Água	6 garrafas de 1,5 litro
13	Suco de uva	4 caixas de 1 litro
14	Suco de pêssego	4 caixas de 1 litro
15	Café sem açúcar açúcar	3 garrafas de 2 litros

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ORDEM DE SERVIÇO - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. A Contratada fornecerá os lanches, em conformidade com os produtos e quantitativos estabelecidos neste contrato, entregando-os a um representante designado pela Cohab Minas, no endereço do estabelecimento da Contratada, até às 8h na data do evento.

2.2. A Cohab Minas será responsável por emitir as Ordens de Serviço, com antecedência mínima de 3 dias úteis, a data em que será realizado cada evento.

2.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordens de Serviço a Cohab Minas, até 01(um) dia útil após a sua emissão.

2.4. As Ordens de Serviços serão emitidas de acordo com a demanda da Cohab Minas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O objeto do contrato tem os seguintes valores unitários:

a) R$ 260,91 (duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos) o lanche para até 30 pessoas;

b) R$ 480,79 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) o lanche para até 50 pessoas;

c) R$ 833,98 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) o lanche para até 100 (cem) pessoas, respectivamente.

3.2. Assim, este contrato tem por estimativa o valor global de até R$ 7.878,40 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) anuais, referentes ao fornecimento por 5 (cinco) vezes de cada lanche indicado no objeto (30/50/100 pessoas) durante o período do objeto contratual.

3.3. O número de prestações de serviços estipulado refere-se apenas à quantidade máxima de serviços passíveis de contratação.

3.4. O pagamento corresponderá apenas aos serviços efetivamente prestados.

3.5. A não contratação da integralidade do número de serviços previstos em estimativa neste instrumento, não justificará indenização à Contratada.

3.6. As despesas decorrentes deste contrato serão satisfeitas por recursos próprios da Contratante.

3.7. O pagamento ocorrerá em até 10 dias após a entrega do lanche, condicionada a apresentação da (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) correspondente respectiva prestação de serviço.

3.8. A Contratada deverá enviar para Cohab Minas, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

3.9. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à Contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

3.10. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO:

4.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Cohab Minas, nos termos do art. 71, da Lei Federal n° 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no Edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

5.1.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de contratação direta;

5.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a COHAB, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação da contratação direta;

5.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

5.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

5.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Cohab Minas ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

5.1.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

5.1.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a COHAB, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;

5.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

5.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Cohab Minas para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

5.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Cohab Minas, por acusação da espécie; e

5.1.12. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a Cohab Minas, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento, podendo a COHAB solicitar sua substituição, caso necessário.

5.2. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cohab Minas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.3. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a Cohab Minas no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Cohab Minas:

6.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;

6.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;

6.1.3. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito:

6.1.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

6.1.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

6.1.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO:

7.1. O reajuste do contrato poderá ocorrer por meio de solicitação da contratada, após 12 (doze)

meses, contados da data do envio da proposta, adotando-se o IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO:

8.1. Não será aceita qualquer alteração no valor da prestação de serviços em caso de erro no dimensionamento dos produtos a serem fornecidos.

8.2. Caso algum produto indicado na lista dos itens que compõem o objeto deste termo não esteja disponível para fornecimento, a substituição poderá ser realizada mediante prévia informação e aprovação da contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Além das sanções administrativas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e legislação pertinente, será aplicada à contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido de compra, caso a contratada incorra em quaisquer dos atos previstos no aludido Regulamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO PARA PAGAMENTO:

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação serão satisfeitas por recursos próprios da Cohab Minas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei Federal nº.13.303/2016 e demais disposições vigentes, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Contratante, redigindo-se oportunamente termo próprio que contará com a assinatura das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A Contratada não poderá ceder nem mesmo transferir a qualquer título total ou parcial o objeto deste contrato. No caso de subcontratação do objeto deste contrato, esta dependerá de prévia autorização pela Contratante, de forma expressa, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

12.2. Se a Contratante for chamada para responder em juízo, de forma subsidiária ou solidária, qualquer ação movida contra eventual subcontratada ou fornecedor contratado em desacordo com esta cláusula, igualmente serão retidos quaisquer valores devidos à Contratada, até que sejam regularizados os processos, ainda poderão ser ajuizadas ações de regressos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

13.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

13.2. A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

13.4. O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA E

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CONTROLADOS PELA CONTRATANTE:

14.1. A Contratante e a Contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e/ dados pessoais controlados pela Contratante a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

14.3. A Contratante e a Contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Contratante, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.4. A Contratante e a Contratada devem, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela Contratante, obrigam- se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.5. A Contratada não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Contratante, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.6. Caso a Contratante, por força de contrato com um terceiro, necessite que a Contratada compartilhe informações e/ou dados pessoais com terceiros, aqueles somente serão compartilhados mediante autorização formal da Contratante, devidamente protocolada junto à Contratada, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

14.7. A Contratada, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, fica obrigada a eliminar completamente os dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.8. A Contratante e a Contratada deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; de informações ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

14.9. A notificação não eximirá as respectivas partes das concernentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

14.10. Caso a Contratante e/ou Contratada descumpram os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.12. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL:

15.1. Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis, a critério da Cohab Minas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENDERÇO DE ELEIÇÃO:

16.1. Fica o endereço da Contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

16.2. Indica a contratada o endereço eletrônico indicado na alínea "a" abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

a) phillipsantos85@gmail.com

16.3. A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à Contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará e presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS SOCIETÁRIOS:

17.1. A Contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à Contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da Contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

17.2. A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os representantes/administradores da contratada. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

17.3. A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato.

18.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS:

SILAS FAGUNDES DE CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOSÉ BONIFÁCIO COUTO DE ANDRADA
DIRETOR DE HABITAÇÃO

P/ CONTRATADA - CAFÉ MAIS PANINI LTDA - ME:

JULIANA BATISTELE MAGALHÃES
SÓCIO REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Wilson Verteiro Rosa

Teotônio José Fantini Araújo

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Batistele magalhaes**, **Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Teotonio Jose Fantini Araujo**, **Coordenador (a)**, em 28/06/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Verteiro Rosa**, **Assistente Administrativo**, em 28/06/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho**, **Diretor Administrativo**, em 28/06/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Bonifácio Couto de Andrada**, **Diretor de Habitação**, em 28/06/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90739640** e o código CRC **9D1C06D7**.